



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3992

SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Luis Fernando de Oliveira

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Muller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	4
MERITI - PREVI.....	4
Secretaria Municipal de Educação.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2265/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2014, **ADILSON BLANCO MARUJO** - Matrícula nº 96406, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2266/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2014, **ALBANITA FERREIRA DE ASSIS** - Matrícula nº 96408, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2267/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de maio de 2014, **ADRIANA CARLA RIBEIRO ALVES** - Matrícula nº 94538, do Cargo em Comissão de Coordenador de Urbanismo, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2268/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2014, **QUELI MORGANA SANTIAGO** - Matrícula nº 96409, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Urbanismo, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2270/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2014, **CELSO DE ANDRADE VIDILE** - Matrícula nº 77277, para exercer o Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2271/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de maio de 2014, **ADRIANA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA** - Matrícula nº 73572, do Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de junho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº.1958 DE 16 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a designação, seleção e contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal conforme disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal autorizado a designar, selecionar e contratar pessoal por tempo determinado com o objetivo atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamento pelo Decreto nº 6.629 de 04 de novembro de 2008 e pela Resolução CD-FNDE nº 08 de 16 de abril de 2014 do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação(MEC).

§ 1º- Designar, prioritariamente no âmbito do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino o Coordenador Geral e os Educadores Formadores para o desenvolvimento das etapas de formação inicial e continuada destinada aos educadores/professores do ProJovem Urbano.

§ 2º- Designar, selecionar e contratar por tempo determinado, pessoal para exercer as atividades de assistente pedagógico, assistente administrativo, educadores do ensino fundamental, educadores de participação cidadã, educadores de qualificação profissional, educadores de acompanhamento do acolhimento de crianças, tradutor (es) e intérprete (s) educacional em libras, merendeiras (os), monitores de atividades práticas em qualificação profissional e pessoal de apoio para etapa de matrícula no âmbito de atuação exclusivo do referido Programa.

Art. 2º- As designações e contratações terão por fim a implementação e execução do mencionado Programa, bem como o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico Integrado.

Art. 3º- A contratação temporária será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).
Art. 4º- As designações e contratações por tempo determinado de que trata esta Lei, serão efetivadas mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal, e os contratados, devendo constar, dentre as suas cláusulas, atribuições, remuneração, prazo, início, término, disciplina e/ou matéria, turno e carga horária.

Art. 5º- O prazo máximo das designações e contratações de que trata o Art. 1º será de:

§ 1º- 22 (vinte e dois) meses para Coordenação Geral, Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo;

§ 2º- 18 (dezoito) meses para educador formador, educador do ensino fundamental, educador de participação cidadã, educador de qualificação profissional, educador de acompanhamento do acolhimento de crianças, tradutor e intérprete educacional em libras e merendeira (o);

§ 3º- 09 (nove) meses para monitor de atividade prática em qualificação profissional;

§ 4º- Até 06 (seis) meses para pessoal de apoio para etapa de matrícula;

§ 5º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito o exercício das respectivas atribuições ao consoante elencado no **Anexo II** da presente Lei bem como para os educadores do ensino fundamental, educadores de participação cidadã e educadores de qualificação profissional a participação em Curso de Formação Inicial (160 horas) e Continuada (216 horas).

§ 6º- Os contratados, vinculados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão designados para os locais onde funcionarão os núcleos, conforme Plano de Implementação do Programa; e
§ 7º- Ocorrendo à rescisão do contrato antes do término do prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º, a administração municipal poderá contratar outro profissional para substituí-lo.
Art. 6º- Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, ou efetividade de emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 7º- Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;
- II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8º- Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º- A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo **Anexo I** da presente Lei.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO I DA LEI 1958 DE 16 DE JULHO DE 2014.

Tabela demonstrativa de pessoal necessário para implantação do ProJovem Urbano na sua capacidade plena 600 (seiscentos) alunos- edição 2014.

Área de Atuação	Disciplina	Nº Vagas	Habilitação
Carga Horária Semanal	Vencimento(R\$)	Auxílio financeiro para Formação inicial e continuada (R\$)	
1. Coordenador Geral	2.400,00	2.750,00	01 Formação de nível superior na área educacional
2. Assistente Pedagógico	2.875,00	2.750,00	01 Formação de nível superior na área educacional
3. Assistente Administrativo	2.300,00	2.750,00	01 Ensino Médio Formação Geral ou de professores
4. Educador do Ensino Fundamental	1.800,00	724,00	04 Ciências Humanas
Habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena)	30 horas	1.800,00	724,00 Parcela única
Língua Portuguesa	04		
Inglês	04		
Matemática	04		
Ciências da Natureza	04		
5. Educador de Participação Cidadã	04		
Graduação em Ciências Humanas, Sociais Aplicadas ou em Educação com experiência em projetos sociais ou serviços comunitários.	30 horas	1.800,00	724,00 Parcela única
6. Educador de Qualificação Profissional			Administração
Habilitação Superior na área ou Técnico com Formação em nível médio	30 horas	1.800,00	
Agroextrativismo			
Alimentação	01		
724,00 Parcela única			
Arte e Cultura I			
Arte e cultura II			
Construção e Reparo I	Revestimento		
Construção e Reparo II	Instalações		
Educação	01		
724,00 Parcela única			
Gestão Pública e Terceiro Setor			
Gráfica			
Joalheria			
Madeira e Móveis			

Metalmecânica	—		
Pesca e Piscicultura	—		
Saúde	—		
Serviços Domésticos	—		
Serviços Domésticos II	—		
Serviços Pessoais	01		
724,00 Parcela única			
Telemática	—		
Transporte			
Turismo e Hospitalidade	01		
724,00 Parcela única			
Vestuário	—		
7. Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças	04		
Ensino Médio Formação de Professores	20 horas	1.005,00	
8. Tradutor e Intérprete Educacional em LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais)	01		
Cadastro reserva Profissional Certificado pelo Prolibras ou com Licenciatura em Letras/ Libras	20 horas	999,00	
9. Merendeiras (os)	04		
Ensino Fundamental Completo	30 horas	860,00	
10. Educador Formador Para o desenvolvimento da formação continuada dos educadores/professores	02		
Formação de nível superior na área educacional com especialização Lato Sensu	12 horas	1.800,00	5.450,00 Parcela única
11. Monitores de Atividades Práticas em Qualificação Profissional	01		
Alimentação	01		
Habilitação Técnica ou Tecnológica na área da disciplina	20 horas	1.005,00	
Educação	01		
Serviços Pessoais	01		
Turismo e Hospitalidade	01		

ANEXO II DA LEI Nº. 1958 DE 16 DE JULHO DE 2014.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

- COORDENADOR GERAL**
Implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) de acordo com as diretrizes nacionais emanadas do Ministério da Educação (MEC).
- ASSISTENTE PEDAGÓGICO**
Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte pedagógica.
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte executiva.
- EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
 - Lecionar nas turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:
 - Matemática
 - Português
 - Inglês
 - Ciências Humanas
 - Ciências da Natureza
 - Desenvolver a proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental, de modo a apoiar a qualificação profissional e a Participação Cidadã;
 - Orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática;
 - Utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares;
 - Acompanhar e registrar a frequência dos alunos;
 - Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos;
 - Aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa;
 - Participar da formação inicial e continuada;
 - Realizar planejamentos coletivos;

- Desenvolver oficinas culturais visitas a museus, exposições, teatros, cinema; e
- Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

- EDUCADORES DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
 - Orientar os professores dos núcleos em relação a projetos de ação comunitária;
 - Acompanhar juntamente com o professor os planos de Ação Comunitária;
 - Participar da formação inicial e continuada;
 - Apoiar e acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Ação Comunitária (PLA);
 - Realizar um mapeamento de oportunidades de engajamento social na comunidade, identificando organizações e articulando parcerias para a viabilização dos PLAs;
 - Acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins;
 - Utilizar integralmente os Guias de Estudos; e
 - Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação.

- EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Alimentação, Educação, Serviços pessoais e Turismo e Hospitalidade)**
 - Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;
 - Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:
 - Alimentação;
 - Educação;
 - Serviços Pessoais; e
 - Turismo e Hospitalidade.
 - Ministrar aulas de formação técnica geral para os respectivos Arcos Ocupacionais;
 - Entrar em contato com empresas e outros tipos de organização relacionados aos Arcos Ocupacionais para visitas técnicas e vivências práticas;
 - Pesquisar filmes, vídeos, livros, etc. para auxiliar os jovens no contato com o "mundo do trabalho";
 - Analisar os Planos de Orientação Profissional (POP) dos jovens, integrando-os as outras dimensões de participação cidadã e formação básica, co-orientando os mesmos;
 - Participar da formação inicial e continuada; e
 - Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

- EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHLIMENTO DE CRIANÇAS**
 - Acompanhar os filhos de 0 a 8 anos de idade dos alunos do Projovem Urbano devidamente matriculados;
 - Realizar atividades recreativas; acompanhar e oferecer merenda específica; zelar pela higiene e integridade física das crianças;
 - Informar aos pais dos alunos quaisquer ocorrência que por ventura seja necessário;
 - Organizar o espaço físico proporcionando ambiente acolhedor e adequado a faixa etária das crianças; e
 - Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nas atividades diárias.

- TRADUTOR E INTÉRPRETE EDUCACIONAL EM LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):**

- Planejar antecipadamente, junto com os demais professores sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- Participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; e
- Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se façam necessárias a realização de interpretação de linguagem por sinais.

- MERENDEIRAS (OS)**

- Zelar pela realização e manutenção dos serviços de limpeza da copa e cozinha e esterilização de pratos, talheres, utensílios

e vasilhames de cozinha;

9.2. Preparar e servir merenda, refeições, lanches, e outros tipos de alimentação para crianças e jovens utilizando as normas básicas de nutrição, higiene e conservação dos alimentos; e
9.3. Manter a limpeza e higiene das dependências internas das unidades escolares.

10. EDUCADOR FORMADOR

10.1. Apresentar de forma inicial e sistemática, a evolução histórica, social e inclusiva do Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos (Projovem Urbano);

10.2. Apresentar os princípios, fundamentos, conceitos, estratégias e metodologias do currículo do Programa; e

10.3. Articular de forma contínua a Proposta Pedagógica- Projeto Político Integrado (PPI) com a demanda dos educadores e dos jovens.

11. MONITOR DE ATIVIDADES PRÁTICAS EM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ARCOS OCUPACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS PESSOAIS E TURISMO E HOSPITALIDADE)

11.1. Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;

11.2. Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:

- * Alimentação;
- * Educação;
- * Serviços pessoais; e
- * Turismo e Hotelaria

11.3 Entrar em contato com empresas e outros tipos de organização relacionados aos Arcos Ocupacionais para visitas técnicas e vivências práticas;

11.4. Pesquisar filmes, vídeos, livros, etc. para auxiliar os jovens no contato com o “mundo do trabalho”;

11.5. Analisar os Planos de Orientação Profissional (POP) dos jovens, integrando-os as outras dimensões de participação cidadã e formação básica, co-orientando os mesmos;

12. PESSOAL DE APOIO PARA ETAPA DE MATRÍCULA

12.1 Divulgar nas comunidades o Programa PROJOVEM URBANO.

12.2 Efetuar o cadastro de matrícula;

DECRETO Nº.5678/2014 DE 24 DE JULHO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1937 de 18 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

P.T.: 07001.1545201241.298 – Construção e/ou modernização de praças
33.90.93.01.12.01 – Indenizações e Restituições
fls. 1534 R\$ 100.000,00

P.T.: 07001.1545201881.368 – Implantação, Revitalização e Modernização dos Calçadões
33.90.93.01.12.01 – Indenizações e Restituições f l s .
1511 R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE OBRA

P.T.: 07001.1545201881.379 – PAC – 2
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações
fls. 143 R\$ 200.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 067/2014.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante Empresa VILE-ROMI ENGENHARIA LTDA, como contratada.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e revestimento asfáltico.

Valor: R\$ 7.865.924,40 (sete milhões, setecentos setenta e seis mil, duzentos oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Nota de Empenho: 698

Fundamento: Proc. 15373/2013 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 24/07/2014

PROCURADORIA GERAL

MERITI - PREVI

PORTARIA 28-AD/2014 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS (SOFTWARES), no âmbito do Meriti Previ, composta pelos seguintes servidores:

- CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA, matrícula C0098;
- ANA CLAUDIA GOMES, matrícula nº 27140;
- ANTONIO AUGUSTO DO AMARAL RIBEIRO – matrícula C0095;
- BRUNO LUIZ DO DESTERRO – matrícula C 0064;
- DJAN WAGNER DA SILVA FERNANDES – matrícula nº C00024;
- VICENTE GONZALEZ FERREIRA – Matrícula nº. C00076.

Art. 2º - Os membros indicados acima, todos servidores e integrantes do quadro do MERITI PREVI, para sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria, o acompanhamento, sugestão de melhorias, migração da base de dados, conferência, atestação da migração total e implementação do sistema, de forma a dar ciência a Administração Superior dos procedimentos.

Art. 3º - Os trabalhos desta Comissão deverão estar concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de Julho de 2014.

JORGE MAGDALENO
Diretor Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DO PROCESSO Nº 367/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010-2014

1-APÓS O EXAME DO PRESENTE PROCESSO, E A LUZ DO PARECER JURIDICO E DO CONTROLE INTERNO DESTE ORGÃO PREVIDENCIARIO, RATIFICO O REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014, COM BASE NO ARTIGO 24, II DA LEI Nº8666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ADJUDICO A DESPESA EM FAVOR DA EMPRESA WEBMEGA 1000 COMERCIO E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME, CNPJ: 10.570.144/0001-37 E HOMOLOGO O EMPENHAMENTO NO VALOR TOTAL E GLOBAL DE R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) DAS DESPESAS REALIZADAS COM AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CPF A3 COM TOKEN, PODENDO SER EMPENHADO O VALOR ACIMA DESCRITO EM FAVOR DA EMPRESA.

2- ADOTEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS A ESPÉCIE.

São João de Meriti, 25 de Julho de 2014.

JORGE MAGDALENO
Diretor Presidente do Meriti Previ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI

CRONOGRAMA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRA-ORDINÁRIAS DE 2014

MÊS	DIAS	Total de Sessões			
Fevereiro		11	18*	25	04
Março		11	18*	25	04
Abril	01	08*	15		04
Maio	06*	13	20		04
Junho	03*	10*			04
Julho			15*	22*	04
Agosto	05*	12	26		04
Setembro	02	09	16	23	04
Outubro	07*	14	21		04
Novembro		04	11	18	25
Dezembro	02*	09	16		04
TOTAL GERAL		44			

Sessão dupla das 14h às 17h.

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ATO DA COORDENADORA DE 15 DE JULHO DE 2014

Designa os Supervisores Educacionais Laura Santa Rosa de Carvalho, matrícula nº, 7709, Vera Lucia Magnago da Mata, matrícula nº 8692 e a Chefe da Divisão de Recolhimento Guarda e Expedição de Documentos Simone Cavalieri Maia, matrícula nº 8616 - para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Recolhimento do Acervo Escolar do Instituto Araruama, situado na Av. Dionísio Rocha Lote 26 Qd.G, Parque Araruama, Município de São João de Meriti, que se encontra em poder da Secretaria Estadual de Educação do município, conforme Parecer nº 412/2000-CEE/RJ, a guarda do acervo escolar referente a Educação Infantil e Ensino Fundamental é de competência da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.